

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

Lei nº 006/93

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento / físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para aplicação dos recursos naturais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

II - Plano Plurianual, que estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal; conforme o que determina o art. 165, § 1º da Constituição Federal;

III - Diretrizes Orçamentarias, que compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente, conforme o que determina o art. 165, § 2º e 169, parágrafo único, da Constituição Federal;

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

IV - Orçamento Anual, compreenderá o Orçamento fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, / seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder público, estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, e art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - As atividades da Administração / Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias subordinadas à instituição e funcionamento de comissões / de coordenação em cada nível da administração.

Art. 5º - A Administração Municipal recorrerá sempre que possível e admissível, a entidades do setor / privado concessão, permissão, ou convênio, para execução de obras e serviços evitando, dessa forma, novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos Controle formais concernentes a obediências a regulamentos e preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão / ser permanente<sup>mente</sup> atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sem pre que possível com execução imediata.



# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

Art. 8º - Para execução de seu Plano de Governo a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de serviços municipais, representantes de outras esferas de governos e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas legais.

Art 10º- A Prefeitura, procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Administração Municipal estabelecerá critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT., fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoria direta do Prefeito: Gabinete do Prefeito

II - Órgão de colaboração com o Governo Federal: Junta de Serviços Militares

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

- f) a) Setor de Administração;
- b) Setor de Finanças;
- c) Setor de Saúde e Saneamento;
- d) Setor de Educação e Cultura;
- e) Setor de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- f) Setor de Desenvolvimento e promoção Social.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - É o órgão de assessoramento direto ao Prefeito, nos assuntos gerais do Gabinete, competindo -  
lhe manter contados com os municípios e com as entidades Fede -  
rais, Estaduais e Municipais; executar os serviços de divulga /  
ção, sistematização redação final, registro e publicação dos a'  
tos do Prefeito; executar os serviços de expediente e comunica -  
ção, arquivo e demais tarefas relacionadas com a parte burocrá -  
tica do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito /  
constitui-se de uma unidade de serviço, subordinado diretamente  
ao Prefeito Municipal.

Órgão de colaboração com o Governo Federal:

Art. 14º - A Junta do Serviço Militar é o  
orgão de representação do Serviço Militar no Município, prestan  
do atendimento aos municípios, na regularização da documentação  
Militar sob todos os aspectos.

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

§ Único - A Junta do Serviço Militar constituiu-se de uma unidade de Serviço subordinada diretamente ao -/ Prefeito Municipal.

Art. 15º - Dos Órgãos de Administração Geral ou atividades-meio integrado pelos setores abaixo relacionados, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, e ao respectivo titular:

- a - Setor de Administração;
- b - Setor de Finanças.

Art. 16º - Aos órgãos de Administração Geral ou atividades-meio competem:

## I - Setor de Administração:

Ao Setor de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, / arquivo e zeladoria interna: o crescimento, seleção, através de concurso público, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades da administração de pessoal; de padronização aquisição e guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; compras e licitação; tombamento, / registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento do uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação; e de recebimento, distribuição, / controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

## II - Setor de Finanças:

O Setor de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização dos tributos

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores e outras receitas do município; da elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município, / bem como participar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; do controle e escrituração contábil e do assessoramento geral em assuntos fazendários da Prefeitura.

Art. 17º - Dos órgãos de Administração Específica ou de atividades-fins integrado pelos Setores abaixo / relacionados, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, e ao respectivo titular:

- a - Setor de Educação e Cultura;
- b - Setor de Saúde e Saneamento;
- c - Setor de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- d - Setor de Desenvolvimento e Promoção Social;

## I - Do Setor de Educação e Cultura:

O Setor de Educação e Cultura, é o órgão/ responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas de Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional; a elaboração do plano Municipal de Educação; Manutenção dos programas de merenda escolar, manutenção da biblioteca; difusão cultural elaboração e execução de programas recreativos e desportivos, a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógicas ao magistério municipal.

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

## II - Do Setor de Saúde e Saneamento:

O Setor de Saúde e Saneamento incumbe orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as atividades de saúde pública, postos de saúde, fiscalizar, o comércio de gêneros alimentícios, medicina rural, biometria, fiscalização e controle sanitário.

## III - Do Setor de Obras, Viação e Serviços Públicos:

O Setor de Obras, Viação e serviços públicos, é o órgão responsável pelas atividades relativas a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; a execução do plano rodoviário Municipal, a construção, conservação e manutenção / de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município acompanhamento da implantação das normas, planos e projetos de urbanismo, serviço de limpeza pública, manutenção do logradouro públicos, como ruas, parques, jardins e praças inclusive o que diz respeito a sua urbanização; a administração de cemitérios, feiras livres, mercados, e disciplinar, fiscalizar e orientar quanto a ocupação de logradouros públicos, no que respeita ao comércio ambulante, ou eventual.

## IV - Do Setor de Desenvolvimento e Promoção Social:

Ao Setor de Desenvolvimento e Promoção Social incumbe orientar, promover, assegurar, acompanhar, regular, / controlar e documentar as atividades de turismo, do serviço social e desenvolvimento comunitário do Município e assessorar ao Prefeito nos atos relacionados com essas atividades.



# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

MATO GROSSO

## CAPÍTULO IV

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 17º - O Prefeito, os Chefes de Setores e demais autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres / de funções executora e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por esta autoridade, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacione com ato / praticado, pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos ou não se enquadre precisamente em nenhum;

III - Quando incida no campo das relações / da Prefeitura com a Câmara; e

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 18º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e avaliação, e com o fim de acelerar e tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento / das rotinas de trabalho, exigências processuais, dentre outros / princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível; para tanto:

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ —

— MATO GROSSO

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente, para proferir a decisão ou ordenar ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios de formalidades requeridas por uma operação, se liberem.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma sem pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração superior ou de outra autoridade;

d) os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Ficam criados os órgãos da organização básica da Prefeitura mencionadas neste Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 20º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, em Decreto, definindo as atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura, constando ainda:

I - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia:

II - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

# Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439.000

— NOVA MARINGÁ

— MATO GROSSO

III - Definir, clara e objetivamente as /  
funções e atividades dos órgãos e unidades da Prefeitura;

IV - Outras disposições julgadas necessá-  
rias.

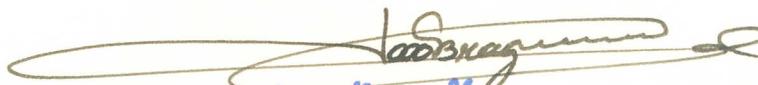
Art. 21º - No Decreto mencionado no arti-  
go anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas /  
chefias para prolatar despachos decisórios podendo a qualquer /  
momento avocar a sí, segundo seu único critério, o objeto da de  
legaçoão.

Parágrafo Único - É indelegável a compe- /  
tência decisória do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgâni-  
ca do Município, sem prejuizo outros, que atos normativos indi-  
carem.

Art. 22º - As despesas decorrentes da exe-  
cução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por con- /  
ta das dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente,  
ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos neces-  
sários a sua execução.

Art. 23º - Este Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ma-  
ringá, Estado de Mato Grosso, 12 de janeiro de 1993.

  
João Braga Neto  
PREFEITO MUNICIPAL